

Lei Municipal nº 1.294/24 de 16/12/2024.

Altera a Lei Complementar n.
966/09 de 18 de dezembro de 2009
- Código Tributário do Município
de Simplicio Mendes e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado de Piauí,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se a seguinte redação da Lei Complementar n. 966 de 18 de
dezembro de 2009, que altera o Código Tributário do Município de Simplicio Mendes –
PI, passando a vigorar com a seguinte redação:

ALTERA-SE:

Art. 39. (...)

§1º Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

LISTA DE SERVIÇOS

CÓD	ITEM LC 116	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA %
2	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
3	1.02	Programação.	5
4	1.03	Processamento de dados e congêneres.	5
5	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
6	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
7	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
8	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

9	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
11	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
12	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
13	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
14	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
15	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
16	4.01	Medicina e biomedicina.	5
17	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.5	5
18	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casade saúde, prontos-socorros, am5bulatórios e congêneres.	5
19	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
20	4.05	Acupuntura.	5
21	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
22	4.07	Serviços farmacêuticos.	5
23	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
24	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
25	4.10	Nutrição.	5
26	4.11	Obstetrícia.	5
27	4.12	Odontologia.	5
28	4.13	Ortótica.	5
29	4.14	Próteses sob encomenda.	5
30	4.15	Psicanálise.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

31	4.16	Psicologia.	5
32	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
33	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
34	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
35	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
36	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
37	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
38	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
39	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
40	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
41	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
42	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
43	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
44	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
45	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
46	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
47	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
48	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
49	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
50	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
51	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
52	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
53	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
54	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

55	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
56	7.04	Demolição.	5
57	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
58	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
59	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
60	7.08	Calafetação.	5
61	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
62	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
63	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
64	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
65	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5
66	7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5
67	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
68	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
69	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
70	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
71	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
72	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
73	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
74	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

75	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o v	5
76	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
77	9.03	Guias de turismo.	5
78	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
79	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
80	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
81	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
82	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
83	10.07	Agenciamento de notícias.	5
84	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
85	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
86	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
87	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
88	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
89	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
90	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
91	12.01	Espectáculos teatrais.	5
92	12.02	Exibições cinematográficas.	5
93	12.03	Espectáculos circenses.	5
94	12.04	Programas de auditório.	5
95	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
96	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
97	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
98	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
99	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

100	12.10	Corridas e competições de animais.	5
101	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador que tenham fins econômicos.	5
102	12.12	Execução de música.	5
103	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
104	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
105	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
106	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, com fins econômicos.	5
107	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
108	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
109	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
110	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
111	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5
112	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que filtram).	5
113	14.02	Assistência técnica.	5
114	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
115	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
116	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
117	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
118	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
119	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
120	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
121	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

122	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
123	14.12	Funilaria e lanternagem.	5
124	14.13	Carpintaria e serralheria.	5
125	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
126	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
127	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
128	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
129	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
130	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; tra	5
131	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede com	5
132	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços r	5
133	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
134	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento	5
135	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

136	15.1 2	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
137	15.1 3	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento	5
138	15.1 4	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
139	15.1 5	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, Inclusive, em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
140	15.1 6	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive	5
141	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
142	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados.	5
143	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5
144	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
145	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5
146	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
147	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
148	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
149	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
150	17.08	Franquia (franchising).	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

151	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
152	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
153	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
154	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
155	17.13	Leilão e congêneres.	5
156	17.14	Advocacia.	5
157	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
158	17.16	Auditoria.	5
159	17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
160	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
161	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
162	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
163	17.21	Estatística.	5
164	17.22	Cobrança em geral.	5
165	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
166	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
167	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
168	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
169	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, mo	5
170	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
171	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
172	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação,	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

		monitoração, assistência a	
173	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
174	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
175	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embals	5
176	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
177	25.03	Planos ou convênio funerários.	5
178	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
179	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
180	27.01	Serviços de assistência social.	5
181	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
182	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
183	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
184	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
185	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
186	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
187	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
188	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
189	36.01	Serviços de meteorologia.	5
190	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
191	38.01	Serviços de museologia.	5
192	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
193	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

1.PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES FIXADOS (R\$/ANO)
1.1.Nível Superior	400,00
1.2. Nível Médio	100,00
1.3. Outros	50,00
2. SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	VALORES FIXADOS (R\$/PROFISSIONAL/MÊS)
2.1.Nível Superior	400,00

Art. 53. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, incluído todos os valores e atividades correspondentes, sem que seja autorizada qualquer dedução.

§1º Considera-se preço do serviço, para a incidência do ISSQN, todo e qualquer valor correspondente, seja em dinheiro, bens, serviços ou direito, a vista ou a prazo, inclusive os reajuste, sem que seja autorizada qualquer dedução.

§2º A base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§3º O ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal.

Art. 88. O valor do Laudo de Avaliação para fins de emissão e base de cálculo do ITBI será o montante de duas Unidades Fiscais do Município de Simplício Mendes – UFSM, a serem pagos exclusivamente a vista, não podendo ser parcelado.

Art. 105. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo III Tabela II deste Código.

Parágrafo Único. A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

Art. 106. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no Anexo III Tabela II deste Código, atendidas as condições de localização e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º. A presente taxa terá como base de cálculo - critério quantitativo, o valor base do Anexo III Tabela II estabelecido em função da natureza da atividade, tendo como parâmetro a atividade exercida no imóvel.

§ 2º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada;

§ 3º. O disposto no § 1º, deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa

será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade Nacional.

Art. 107. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

Parágrafo único. Será devido o Alvará de Funcionamento anualmente pelos Cartórios, Correios, Fórum, Escolas e Órgãos Estaduais e Federais, não cabendo qualquer forma de isenção, exceto para as MEIs, enquanto assim perdurarem.

Art. 108. O lançamento da taxa será efetuado com base no Anexo III Tabela II, considerando os elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I. o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II. o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º. Na hipótese do disposto na alínea “a”, do inciso II, do § 1º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art. 109. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo Único: O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao ramo de atividade, ou alterações fiscais do estabelecimento.

Art. 110. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, exclusivamente as pessoas jurídicas:

I. Que estejam enquadrados como MEIs naquele período.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos.

Art. 111 (...)

Parágrafo único. As segundas vias de qualquer documento do Setor de Tributos somente serão emitidas após o pagamento da Taxa de Expediente.

Art. 112º. Fica Instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS.

§ 1º. A presente taxa tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 3º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço de coleta.

Art. 113º. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

§4º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 114º O lançamento e a cobrança da TMRS será anual e o seu valor será fixo.

§1º O valor anual da TMRS será obtido mediante os seguintes valores considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

§2º. Imóvel de posse e natureza residencial – R\$ 20,00 (vinte reais) por ano; Imóvel de posse e natureza comercial – R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano.

§3º. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

§4º São isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos o possuidor ou proprietário que tenha uma única residência e receba o benefício do LOAS – BPC.

Art. 117. Para o licenciamento de execução de obras e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras.

§ 1º. A TFLO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:

I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

§ 2º. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do município e do respectivo "habite-se", quando exigido.

§ 3º. A presente taxa terá como base de cálculo - critério quantitativo, o valor base do Anexo V Tabela IV.

Art. 118. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

§ 2º. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

§ 3º. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

§ 4º. A taxa de licença para execução de obras será cobrada de acordo com a Tabela IV do Anexo V deste Código.

Art. 119. Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no caput do artigo Art. 118, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

§ 1º Institui-se a obrigação acessória para o Conselhor Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, envie mensalmente a cópia, física ou eletrônica, de todas as Arts detalhadas, emitidas pelo CREA relativo a obras realizadas no Município,

todo dia 30 para o Setor de Tributos, sob pena de multa por descumprimento de obrigação acessória.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 169. Constitui infração, toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta lei e por seu regulamento ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 170. Independentemente dos limites estabelecidos nesta lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á, com multa em dobro, e, cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Parágrafo Primeiro. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Parágrafo Segundo. São sujeitos a interdição os estabelecimentos comerciais industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade, e outros interesses da coletividade, em face de constatação pelo órgão competente. Parágrafo único: a liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará após sanada na sua plenitude, a regularidade constatada.

Art. 171. As infrações a legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso.

I. 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte emitir documento fiscal consignado com importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar;

II. 100% (cem por cento) do valor do imposto quando o contribuinte transportar, receber ou manter em estoque ou depósito produtos sujeito ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal idôneo;

III. R\$ 300,00 (trezentos reais) quando o sujeito passivo iniciar atividades sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Municipais e deixar de informar posteriores alterações, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;

V. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;

VI. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

VII. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas, sem que a retenção tenha sido efetuada.

VIII. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sujeito passivo que tenha efetuado a retenção na fonte prevista na lei, deixou de proceder o recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;

IX. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado na lei;

X. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

XI. R\$ 300,00 (trezentos reais) pela falta de declaração de dados obrigatórios;

XII. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

XIII. R\$ 300,00 (trezentos reais) pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividade, ou comunicação após o prazo previsto no regulamento e baixa de inscrição

XIV. R\$ 300,00 (trezentos reais) a qualquer pessoa física ou jurídica, que infringirem dispositivos esta legislação tributária do município, para os quais não tenham sido especificados penalidades próprias.

Art 173. É devida a negativação nos órgãos de proteção de crédito, SOC, SERASA e CADIN em caso de inadimplência com obrigações principais e acessórias, inclusive em razão do não atendimento as notificações fiscais.

Art. 208. A partir da publicação desta Lei, fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Simplício Mendes – UFSM em moeda corrente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que servirá de referência monetária no cálculo do valor de tributos, multas, penalidades e quaisquer outros valores previstos em Lei.

Art. 209. O valor da Unidade Fiscal do Município de Simplício Mendes – UFSM pode ser modificado, revisado ou aumentado por Decreto pelo Poder Executivo anualmente.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não emita o Decreto com a nova Unidade Fiscal do Município de Simplício Mendes – UFSM daquele ano, o valor do ano correto será atualizado pela Taxa SELIC acumulado, para ser aplicado no ano seguinte.

Art. 210. Estabelece o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais e para a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais para 90 (noventa) dias corridos da data da sua emissão.

ANEXO III
TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS

CÓD	ITEM LC 116	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA %
2	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
3	1.02	Programação.	5
4	1.03	Processamento de dados e congêneres.	5
5	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
6	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
7	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
8	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
9	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
11	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
12	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
13	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
14	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
15	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
16	4.01	Medicina e biomedicina.	5
17	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.5	5
18	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
19	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
20	4.05	Acupuntura.	5
21	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

22	4.07	Serviços farmacêuticos.	5
23	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
24	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
25	4.10	Nutrição.	5
26	4.11	Obstetrícia.	5
27	4.12	Odontologia.	5
28	4.13	Ortóptica.	5
29	4.14	Próteses sob encomenda.	5
30	4.15	Psicanálise.	5
31	4.16	Psicologia.	5
32	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
33	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
34	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
35	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
36	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
37	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
38	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
39	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
40	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
41	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
42	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
43	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
44	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
45	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
46	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
47	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
48	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
49	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
50	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
51	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

		atividades físicas.	
52	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
53	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
54	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem.	5
55	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
56	7.04	Demolição.	5
57	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
58	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
59	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
60	7.08	Calafetação.	5
61	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
62	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
63	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
64	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
65	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5
66	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
67	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
68	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
69	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
70	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

71	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
72	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
73	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
74	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
75	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-20eruisse, suíte 20eruisse, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o v	5
76	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
77	9.03	Guias de turismo.	5
78	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
79	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
80	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
81	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
82	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
83	10.07	Agenciamento de notícias.	5

84	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
85	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
86	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
87	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
88	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
89	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
90	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
91	12.01	Espectáculos teatrais.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

92	12.02	Exibições cinematográficas.	5
93	12.03	Espectáculos circenses.	5
94	12.04	Programas de auditório.	5
95	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
96	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
97	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
98	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
99	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
100	12.10	Corridas e competições de animais.	5
101	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador que tenham fins econômicos.	5
102	12.12	Execução de música.	5
103	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
104	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
105	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
106	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, com fins econômicos.	5
107	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
108	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
109	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
110	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
111	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5
112	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que filtram).	5
113	14.02	Assistência técnica.	5
114	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
115	14.04	Recapuchagem ou regeneração de pneus.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

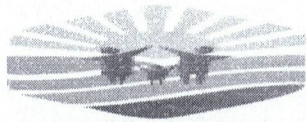
116	14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
117	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
118	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
119	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
120	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
121	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
122	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
123	14.12	Funilaria e lanternagem.	5
124	14.13	Carpintaria e serralheria.	5
125	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
126	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
127	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
128	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
129	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
130	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; tra	5
131	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede com	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

132	15.0 8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços r	5
133	15.0 9	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
134	15.1 0	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento	5
135	15.1 1	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
136	15.1 2	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
137	15.1 3	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento	5
138	15.1 4	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
139	15.1 5	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, Inclusive, em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
140	15.1 6	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive	5
141	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
142	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados.	5
143	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

144	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
145	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5
146	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
147	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
148	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
149	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
150	17.08	Franquia (franchising).	5
151	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
152	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
153	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
154	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
155	17.13	Leilão e congêneres.	5
156	17.14	Advocacia.	5
157	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
158	17.16	Auditoria.	5
159	17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
160	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
161	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
162	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
163	17.21	Estatística.	5
164	17.22	Cobrança em geral.	5
165	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
166	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

167	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
168	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
169	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, mo	5
170	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
171	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
172	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência a	5
173	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
174	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
175	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embals	5
176	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
177	25.03	Planos ou convênio funerários.	5
178	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
179	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
180	27.01	Serviços de assistência social.	5
181	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
182	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
183	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
184	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
185	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
186	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

187	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
188	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
189	36.01	Serviços de meteorologia.	5
190	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
191	38.01	Serviços de museologia.	5
192	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
193	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5
1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		VALORES FIXADOS (R\$/ANO)	
2.3. Nível Superior		400,00	
2.4. Nível Médio		100,00	
2.5. Outros		50,00	
3. SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS		VALORES FIXADOS (R\$/PROFISSIONAL/MÊS)	
3.1. Nível Superior		400,00	
3.2. Nível Médio		200,00	

ANEXO III

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$/ano
1	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios.	R\$ 280,85
2	Academias de ginásticas e congêneres.	R\$ 93,62
3	Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral	R\$ 2.872,34
4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer.	R\$ 1.872,34
5	Agentes bancários, Correspondentes bancários e Casas lotéricas.	R\$ 374,47



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

6	Agências de turismo e congêneres.	R\$ 112,34
7	Alfaiataria e costura;	R\$ 93,62
8	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.	R\$ 374,47
9	Artesanato - Comércio de artigos de "Souvenirs", Bijuterias e Artesanatos	R\$ 56,17
10	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.	R\$ 180,85
11	Assistência médica e congêneres.	R\$ 145,00
12	Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc.	R\$ 193,62
13	Atividades provisórias, exercidas em até 90 dias.	R\$ 56,17
14	Bancas de revistas	R\$ 43,62
15	Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	R\$ 70,00 por m ²
16	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres.	R\$ 43,62
17	Clínicas Médicas sem internação.	R\$ 280,85
18	Clínicas odontologia, de radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia.	R\$ 280,85
19	Comércio de automóveis, maquinas agrícolas e veículos em geral.	R\$ 361,70
20	Comércio atacadista em geral, Distribuidores.	R\$ 219,12
21	Comércio varejista de gêneros alimentícios:	R\$ 224,68
22	Construção Civil e outras atividades de Engenharia, inclusive demolição	R\$ 374,47
23	Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos.	R\$ 93,62



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

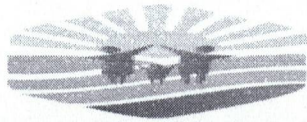
24	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade.	R\$ 280,85
25	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização.	R\$ 193,62
26	Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis.	R\$ 468,09
27	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	R\$ 374,47
28	Despachantes.	R\$ 93,62
29	Diversões públicas:	R\$ 93,62
	Bailes e Festas Rotineiras em Clube com Bandas	R\$ 200,00
	Bailes e Festas Rotineiras em Clube sem Bandas	R\$ 75,00
	Bailes, festivais; "shows", para mais de 1.000 (um mil) pessoas, de caráter eventual	R\$ 300,00
	Jogos, inclusive bingos; Competições esportivas ou de destreza física.	R\$ 93,62
30	Digitação estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. .	R\$ 56,17
31	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios. .	R\$ 74,89
32	Escola, Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	R\$ 118,72
33	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares.	R\$ 93,62
34	Estabelecimentos industriais.	R\$ 587,23
35	Farmácias e drogarias	R\$ 280,85



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

36	Florestamento e reflorestamento.	R\$ 93,62
37	Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados.	R\$ 180,85
38	Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução.	R\$ 80,85
39	Funerárias.	R\$ 187,23
40	Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos.	R\$ 87,23
41	Guarda e estacionamento de veículos automotores.	R\$ 93,62
42	Hospedarias, hotéis, pensões, pousadas e congêneres, Hospedarias e pensões, populares	R\$ 249,79
	Motéis	R\$ 187,23
43	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	R\$ 187,23
44	Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres;	R\$ 374,47
45	Laboratório de análises clínicas em geral.	R\$ 280,85
46	Leilão.	R\$ 187,23
47	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	R\$ 93,62
48	Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.	R\$ 131,06
49	Lojas de Departamentos e Eletrodomésticos	R\$ 561,70
50	Lojas de Peças e acessórios para veículos em geral.	R\$ 280,85
51	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos;	R\$ 193,62
52	Loja e comércio e venda de roupas e confecção	R\$ 193,62
53	Madeireira, serraria e fábrica de móveis.	R\$ 180,85
54	Loja de Materiais de Construções	R\$ 280,85
55	Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc.	R\$ 137,23
56	Organizações de festas e recepções, "buffet".	R\$ 102,34



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

57	Óticas, relojoaria, ourivesaria e assemelhados.	R\$ 101,06
58	Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores.	R\$ 93,62
59	Paisagismo, jardinagem e decoração;	R\$ 44,89
60	Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins.	R\$ 73,62
61	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R\$ 174,89
62	Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis.	R\$ 1.661,70
63	Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	R\$ 84,26
64	Profissionais Autônomos, Graduado - curso superior	R\$ 193,62
	nível médio	R\$ 74,89
	nível fundamental	R\$ 56,17
65	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	R\$ 180,85
66	Propaganda e publicidade.	R\$ 107,23
67	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	R\$ 102,34
68	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$ 87,23
69	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra.	R\$ 102,34



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

70	Restaurantes, bares e similares	R\$ 5,00 por m ²
71	Saneamento ambiental e congêneres.	R\$ 1.093,62
72	Serviços de reboque e socorro mecânico	R\$ 180,85
73	Torre de Energia Elétrica ou Torre de Telefonia (por unidade)	R\$ 3.123,40
74	Mercados e Supermercados	R\$ 3,00 por m ²
75	Tinturaria e lavanderia.	R\$ 84,26
76	Traillers de lanche na rua	R\$ 56,17
77	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores.	R\$ 561,70
78	Transporte:	
	rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixo municipal	R\$ 187,23
	rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal	R\$ 159,15
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana	R\$ 205,96
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo interestadual	R\$ 280,85
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal exceto em região metropolitana	R\$ 299,57
79	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	R\$ 131,06
80	Vigilância ou segurança de pessoas e bens:	R\$ 374,47
81	Licenciamento de outras atividades temporárias pelo prazo de até trinta dias.	R\$ 180,85

ANEXO V
TABELA IV



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA RELATIVA A EXECUÇÃO DE
OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO**

Edificação nova com até dois pavimentos de área construída	1,94/ m ²
Edificação nova com mais de dois pavimentos de área construída	1,78/ m ²
Galpões novos	1,72/ m ²
Ampliação de Edificação com até dois pavimentos de área construída	1,56/ m ²
Ampliação de Edificação com mais dois pavimentos de área construída	1,85/ m ²
Reforma/ Reparo/ Manutenção de imóveis sem ampliação	0,98/ m ²
Criação de nova unidade de loteamento	R\$ 600,00 por lote
Desmembramento ou remembramento de unidade de loteamento	R\$ 350,00 por lote
Obras de pavimentação em paralelepípedo	1,85/ m ²
Obras de pavimentação em asfáltica	1,98/ m ²
Terraplanagem	1,61/ m ²
Instalação de Postes/ Torres de Energia/ Torres de Telefonia	R\$ 925,00 por poste/ torre
Perfuração de poços	R\$ 200,00 por poço
Outras obras de empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, não indicados nessa tabela.	1,60/ m ²
Instalação de Placas Solares	R\$ 227,00 por placa solar

ANEXO VIII. REVOGADO

Art. 2º Acrescenta-se a seguinte redação da Lei Complementar n. 966 de 18 de dezembro de 2009, que altera o Código Tributário do Município de Simplicio Mendes – PI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – A. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido na forma deste regulamento.

Art. 71 – B. A Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB é o documento fiscal digital, estruturado com base na escrita

contábil, destinado a registrar as operações e a apuração do ISS devido pelas instituições referidas no art. 1º deste Decreto.

§1º A declaração mencionada no caput é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços Bancários, ficando resguardado à Administração Tributária promover as adequações necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação municipal.

§2º A DESB é um documento fiscal exclusivamente digital, composto pelos seguintes módulos:

I - Plano de Contas Comentado, entregue anualmente à Administração Tributária até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada exercício e sempre que houver alteração no plano de contas, contendo:

a) O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC).

II - Balancete Analítico Mensal, entregue mensalmente à Administração Tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo:

a) Identificação da declaração;

b) Identificação da dependência;

c) Balancete analítico do mês.

III - Demonstrativo Mensal de Serviços, gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, contendo:

a) Identificação da declaração;

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por serviço;

d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher.

IV - Demonstrativo de Lançamentos das Partidas Contábeis, gerado e entregue à Administração Tributária mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo informações detalhadas dos lançamentos contábeis.

Art. 71 – C. As instituições referidas no art. 1º ficam obrigadas:

I - a manter à disposição da Administração Tributária:

- a) Seus balancetes analíticos em nível de detalhamento adequado;
- b) Todos os documentos relacionados aos fatos geradores do ISS.

II - a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A apresentação da DESB não desobriga o contribuinte das demais obrigações tributárias relativas aos serviços tomados.

Art. 71 – D. A transmissão, validação e processamento da DESB serão realizados por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, no endereço [inserir endereço eletrônico], mediante uso de certificação digital, conforme normas e condições estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 71 – E. Excepcionalmente, na primeira transmissão dos módulos Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo Mensal de Serviços, os contribuintes deverão entregar também o módulo Plano de Contas Comentado, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas na legislação tributária.

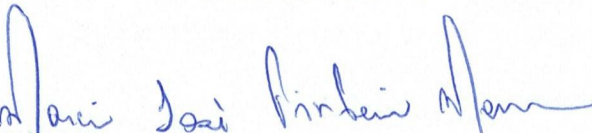
Art. 71 – F. A Secretaria Municipal de Finanças reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos distintos dos previstos neste Decreto, sempre que julgar necessário para a correta apuração e homologação do ISS.

Art. 71 – G. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações estabelecidas neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 71 – H. A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a sua não apresentação, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis conforme a legislação municipal.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 2025, respeitado o período de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Simplicio Mendes - PI, 16 de dezembro de 2024



Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal